



Sindicato dos Empregados no Comércio da Região de Capivari

Base Territorial: Capivari, Elias Fausto, Mombuca, Monte Mor, Rafard e Rio das Pedras.

Sede Central: Capivari/SP – Rua Ismael Bueno de Oliveira, 33 – Residencial Boa Vista (Amaral) – CEP: 13360-000–
Fone (19) 3491-7106/2146-1478

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

COMERCIARIOS DE MONTE MOR

2019/2021

CLÁUSULA 1ª - ATUALIZAÇÃO SALARIAL – DATA-BASE – Os salários fixos ou partes fixas dos salários mistos dos empregados admitidos até 31/08/2018, nas empresas abrangidas por este instrumento coletivo serão corrigidos a partir de 01 de setembro de 2019 data-base da categoria profissional, mediante o reajuste salarial de **8,00% (oito inteiros por cento)**, sobre os salários vigentes no dia 01 de setembro de 2019.

CLÁUSULA 2ª - EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 01 DE SETEMBRO DE 2018 - o salário fixo ou parte fixa dos salários mistos dos empregados admitidos serão reajustados, a partir de 01 de setembro de 2019, mediante a aplicação do reajuste previsto na cláusula 1ª, proporcional correspondente a 1/12 (um doze avos), por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no referido período, incidente sobre os salários ou a parte fixa dos salários vigentes no mês de competência da referida admissão nas empresas abrangidas.

CLÁUSULA 3ª - COMPENSAÇÃO - nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1ª e 2ª serão compensados, automaticamente, os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas a partir de 01 de setembro de 2018 salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

CLÁUSULA 4ª- SALÁRIO NORMATIVO – ficam estabelecidos os seguintes salários normativos para os empregados da categoria, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

	SALÁRIO NORMATIVO	
a)	<u>SALÁRIO DE INGRESSO</u> <u>Empregados em Geral:</u> com até um ano de trabalho na empresa.....	R\$ 1.253,88
b)	<u>SALÁRIO NORMATIVO</u> <u>Empregados em Geral:</u> com mais de um ano de trabalho	R\$ 1.473,12
c)	Office-Boys, Faxineiros, Copeiros e empacotadores	R\$ 1.090,80
d)	Auxiliar do comércio.....	R\$ 1.090,80
e)	Comissionista.....	R\$ 1.842,48



Sindicato dos Empregados no Comércio da Região de Capivari

Base Territorial: Capivari, Elias Fausto, Mombuca, Monte Mor, Rafard e Rio das Pedras.

Sede Central: Capivari/SP – Rua Ismael Bueno de Oliveira, 33 – Residencial Boa Vista (Amaral) – CEP: 13360-000–
Fone (19) 3491-7106/2146-1478

Parágrafo 1º - O Salário de INGRESSO é devido ao empregado admitido para a função do item "a" da presente cláusula (Empregados em Geral) durante o primeiro ano de contrato de trabalho na empresa, desde que a empresa possua a CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO, que será emitida pelo SINDIVAREJISTA CAMPINAS em conjunto do o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA REGIÃO DE CAPIVARI, mediante a apresentação da cópia da RAIS e da comprovação do cumprimento integral desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

Parágrafo 2º - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho o direito a pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação da CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO 2019/2020.

Parágrafo 3º - Caso as empresas não cumpram com as condições estabelecidas nos § 1º acima, os empregados deverão receber os salários como NORMATIVO.

Parágrafo 4º - O Salário NORMATIVO para a função de Empregados em Geral é devido para aqueles empregados com mais de um ano de contrato de trabalho na empresa.

Parágrafo 5º - Enquadra-se como auxiliar do comércio empregados com pouca qualificação, experiência ou conhecimento com atividade comercial do empregador.

Parágrafo 6º - A função é restrita às empresas com até 5 (cinco) empregados, as quais poderão manter em seu quadro de empregado, no máximo 3 (três) empregados integrantes da mesma função, pelo período de um ano.

Parágrafo 7º - Os empregados exercentes de função específica como vendedor, balconista, auxiliar ou operador de caixa, auxiliar de escritório, auxiliar ou operador de crédito, auxiliar ou operador de cobrança, estoquista, repositor e vitrinista terão garantidos os seus atuais salários, incluindo o reajuste previsto na cláusula 1ª e obedecendo no mínimo o piso da categoria previsto no caput desta norma, sendo vedada sua substituição por outro de menor salário, sob pena da incidência de multa prevista no parágrafo 4º.

Parágrafo 8º - Caso o salário mínimo nacional venha a ser majorado em valor superior aos pisos normativos previstos nesta cláusula, estes serão reajustados automaticamente, respeitando o artigo 7º inciso IV, da Constituição Federal.

Parágrafo 9º - No descumprimento de quaisquer dispositivos desta cláusula a empresa sofrerá uma multa de R\$ 1.332,72 (Um mil trezentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos) por empregado e dispositivo descumprido, cujo valor será revertido em benefício do empregado prejudicado.

CLÁUSULA 5ª - GARANTIA DO COMISSIONISTA - aos empregados remunerados à base de comissões (comissionistas puros ou mistos), fica assegurada a partir de 01.09.2019, a garantia de uma remuneração mínima, conforme valores estabelecidos na alínea "e" da cláusula 4ª, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia (e se cumprida integralmente a jornada de trabalho).

CLÁUSULA 6ª - MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) - os empregados de microempresas, assim registradas na JUCESP, nos termos da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, terão garantidos integralmente os valores constantes desta norma.



Sindicato dos Empregados no Comércio da Região de Capivari

Base Territorial: Capivari, Elias Fausto, Mombuca, Monte Mor, Rafard e Rio das Pedras.

Sede Central: Capivari/SP – Rua Ismael Bueno de Oliveira, 33 – Residencial Boa Vista (Amaral) – CEP: 13360-000–
Fone (19) 3491-7106/2146-1478

CLÁUSULA 7ª - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA - o empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por "quebra de caixa" mensal no valor de R\$ 81,00 (oitenta e um reais) a partir de 01 de setembro de 2019.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontem de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra de caixa" prevista no "caput" desta cláusula, desde que anotada na CTPS na data de sua admissão.

CLÁUSULA 8ª - MULTA - Fica estipulada uma multa 10% (dez por cento) incidente ao piso salarial, a partir de 01 de setembro de 2019, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento a favor do prejudicado.

Parágrafo Único - a multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as outras multas previstas nas demais cláusulas desta convenção coletiva.

CLÁUSULA 9ª - NÃO INCORPORAÇÃO DAS CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO - as garantias previstas nas cláusulas 4, 5, 7 e 8 não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salário fixo ou parte fixa do salário.

CLÁUSULA 10ª – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA - As empresas assumem o compromisso e se obrigam a descontar MENSALMENTE em folha de pagamento de seus empregados ASSOCIADOS, e recolher ao Sindicato Profissional, a título de "MENSALIDADE ASSOCIATIVA", o VALOR FIXO e MENSAL de R\$ 15,00 (QUINZE REAIS) a ser recolhido em depósito bancário até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da competência, mediante o encaminhamento de relações atualizadas dos associados pelo SECCR. Os Valores descontados individualmente deverão ser nominados e enviados pela empresa ao sindicato até o dia 20 de cada mês.

CLÁUSULA 11ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas como obrigação de fazer da legislação civil, por seu representante legal – Sindicato do Comércio Varejista de Campinas e Região – signatário da presente, assumem o compromisso e se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de todos os seus empregados ASSOCIADOS OU NÃO, ora beneficiários da presente norma coletiva, a título de "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL", o equivalente a 1% (um por cento) do piso salarial mensal, e limitando-se tal desconto individual ao valor de R\$ 20,00 (vinte reais) qual haverá de ser recolhido em favor do SINDICATO PROFISSIONAL em depósito bancário até o décimo dia do mês de pagamento do salário, acompanhado do relatório individual de desconto.

§ 1º- O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado nesta cláusula será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

§ 2º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal.

§ 3º - Esta cláusula vem em consonância com a:

NOTA TÉCNICA Nº 05, DE 17 DE ABRIL DE 2017, DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT),



Sindicato dos Empregados no Comércio da Região de Capivari

Base Territorial: Capivari, Elias Fausto, Mombuca, Monte Mor, Rafard e Rio das Pedras.

Sede Central: Capivari/SP – Rua Ismael Bueno de Oliveira, 33 – Residencial Boa Vista (Amaral) – CEP: 13360-000–
Fone (19) 3491-7106/2146-1478

“...os acordos e convenções coletivas de trabalho continuarão tendo efeito “erga omnes”, ou seja, serão aplicados para todos os representados pela entidade, sendo filiados ou não.” Assim, é dever do Ministério Público do Trabalho alertar para o já exposto em diversas outras oportunidades: a extinção da contribuição sindical deve ser acompanhada da apresentação de alternativas de financiamento às entidades sindicais, como **a contribuição assistencial, figura completamente compatível com o modelo de liberdade sindical proposto pela OIT, conforme estabelecido no verbete n. 363 do Comitê de Liberdade Sindical”**.

No mesmo sentido sobre o tema, a ANAMATRA – **Associação Nacional dos Magistrados Trabalhistas** APROVARAM na 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho, nos dias 09 e 10 de Outubro/2017 em BRASÍLIA-DF, o seguinte: **“38 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL: I - É LÍCITA A AUTORIZAÇÃO COLETIVA PRÉVIA E EXPRESSA PARA O DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAL E ASSISTENCIAL, MEDIANTE ASSEMBLEIA GERAL, NOS TERMOS DO ESTATUTO, SE OBTIDA MEDIANTE CONVOCAÇÃO DE TODA A CATEGORIA REPRESENTADA ESPECIFICAMENTE PARA ESSE FIM, INDEPENDENTEMENTE DE ASSOCIAÇÃO E SINDICALIZAÇÃO. II - A DECISÃO DA ASSEMBLEIA GERAL SERÁ OBRIGATÓRIA PARA TODA A CATEGORIA, NO CASO DAS CONVENÇÕES COLETIVAS, OU PARA TODOS OS EMPREGADOS DAS EMPRESAS SIGNATÁRIAS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.**

III - O PODER DE CONTROLE DO EMPREGADOR SOBRE O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL É INCOMPATÍVEL COM O CAPUT DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E COM O ART. 1º DA CONVENÇÃO 98 DA OIT, POR VIOLAR OS PRINCÍPIOS DA LIBERDADE E DA AUTONOMIA SINDICAL E DA COIBIÇÃO AOS ATOS ANTISSINDICAIS.”

§ 4º- Os trabalhadores poderão se opor ao desconto da presente contribuição em folha de pagamento mediante oposição escrita, feita pessoalmente na sede no sindicato profissional até 30 dias após assinatura da presente Convenção coletiva de trabalho 2019/2021. A carta de oposição ou a aceitação das cláusulas das contribuições serão validas 2019/2021

O Sindicato Profissional da Categoria viabiliza o amplo acesso à Convenção Coletiva de Trabalho, por meio do link WWW.SECRC.COM.BR, não havendo necessidade de login ou senha.

O Sindicato Profissional da Categoria viabiliza o amplo acesso à Convenção Coletiva de Trabalho, por meio do link WWW.SECRC.COM.BR, não havendo necessidade de login ou senha.

CLÁUSULA 12ª - COTA NEGOCIAL DOS EMPREGADOS.

As empresas como obrigação de fazer da legislação civil, por seu representante legal – Sindicato do Comércio Varejista de Campinas e Região – signatário da presente, assumem o compromisso e se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de todos os seus empregados ASSOCIADOS OU NÃO, ora beneficiários da presente norma coletiva, a título de **"COTA NEGOCIAL"**, o equivalente a 6% (seis por cento) do piso salarial, em 6 parcelas de 1% (um por cento) nos meses de **outubro, dezembro, fevereiro, abril, junho e agosto**, e qual haverá de ser recolhido em favor do SINDICATO PROFISSIONAL em depósito bancário até o décimo dia do mês de pagamento do salário, acompanhado do relatório individual de desconto.

§ 1º- O recolhimento da **COTA NEGOCIAL** efetuado fora do prazo mencionado nesta cláusula será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

§ 2º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal.

§ 3º - Esta cláusula vem em consonância com a:

NOTA TÉCNICA Nº 05, DE 17 DE ABRIL DE 2017, DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT),

“...os acordos e convenções coletivas de trabalho continuarão tendo efeito “erga omnes”, ou seja, serão aplicados para todos os representados pela entidade, sendo filiados ou não.” Assim, é dever do Ministério Público do Trabalho alertar para o já exposto em diversas outras oportunidades: a extinção da contribuição sindical deve ser acompanhada da apresentação de alternativas de financiamento às entidades sindicais, como **a contribuição assistencial, figura completamente compatível com o modelo de liberdade sindical proposto pela OIT, conforme estabelecido no verbete n. 363 do Comitê de Liberdade Sindical”**.



Sindicato dos Empregados no Comércio da Região de Capivari

Base Territorial: Capivari, Elias Fausto, Mombuca, Monte Mor, Rafard e Rio das Pedras.

Sede Central: Capivari/SP – Rua Ismael Bueno de Oliveira, 33 – Residencial Boa Vista (Amaral) – CEP: 13360-000–
Fone (19) 3491-7106/2146-1478

No mesmo sentido sobre o tema, a ANAMATRA – **Associação Nacional dos Magistrados Trabalhistas** APROVARAM na 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho, nos dias 09 e 10 de Outubro/2017 em BRASÍLIA-DF, o seguinte: **“38 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL: I - É LÍCITA A AUTORIZAÇÃO COLETIVA PRÉVIA E EXPRESSA PARA O DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAL E ASSISTENCIAL, MEDIANTE ASSEMBLEIA GERAL, NOS TERMOS DO ESTATUTO, SE OBTIDA MEDIANTE CONVOCAÇÃO DE TODA A CATEGORIA REPRESENTADA ESPECIFICAMENTE PARA ESSE FIM, INDEPENDENTEMENTE DE ASSOCIAÇÃO E SINDICALIZAÇÃO. II - A DECISÃO DA ASSEMBLEIA GERAL SERÁ OBRIGATÓRIA PARA TODA A CATEGORIA, NO CASO DAS CONVENÇÕES COLETIVAS, OU PARA TODOS OS EMPREGADOS DAS EMPRESAS SIGNATÁRIAS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.**

III - O PODER DE CONTROLE DO EMPREGADOR SOBRE O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL É INCOMPATÍVEL COM O CAPUT DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E COM O ART. 1º DA CONVENÇÃO 98 DA OIT, POR VIOLAR OS PRINCÍPIOS DA LIBERDADE E DA AUTONOMIA SINDICAL E DA COIBIÇÃO AOS ATOS ANTISSINDICAIS.”

O Sindicato Profissional da Categoria viabiliza o amplo acesso à Convenção Coletiva de Trabalho, por meio do link WWW.SECRC.COM.BR, não havendo necessidade de login ou senha.

Cláusula 13ª COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS) - a compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, para plena eficácia e validade, deverá ser obtida através de Aditamento a esse instrumento normativo, com a assistência dos sindicatos profissional e patronal.

Parágrafo Primeiro - ACORDO COLETIVO INDIVIDUAL - Banco de Horas - Fica proibido as empresas de realizarem qualquer acordo individual de Banco de Horas com o empregado, sem participação ou anuência do Sindicato Profissional e Patronal, sendo nulo de pleno direito caso não haja a referida participação ou anuência dos Sindicatos.

Parágrafo Segundo - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DESTA CLÁUSULA - no caso de descumprimento da condição inserida nessa cláusula, fica estabelecida a multa, conforme tabela abaixo, por empregado e a favor das entidades sindicais signatárias desse instrumento coletivo, devida em dobro em caso de reincidência da empresa no descumprimento:

a-) EMPRESAS ENQUADRADAS NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 =

R\$ 859,68;

b-) DEMAIS EMPRESAS = R\$ 1.481,76;

Parágrafo Terceiro: DO CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE:

Nos termos dos artigos 611-A VII 443 e 452-A- todos da CLT observadas ainda as condições estabelecidas nesta cláusula, fica autorizada a adoção do Regime de Contrato de Trabalho Intermitente, através de celebração de Acordo Coletivo entre a empresa interessada e o Sindicato Laboral sendo obrigatório a assistência da respectiva entidade Patronal, limitado a **80%(oitenta por cento)** do quadro de empregados do regime fixo da CLT da empresa assim considerado por unidade.

a) O contrato de Trabalho intermitente deverá ser celebrado por escrito e registrado na carteira de trabalho, com a obrigatoriedade de respeitar a proporcionalidade de salário normativo da categoria.

b) O contrato celebrado deverá conter a identificação assinatura, domicílio e sede da empresa, bem como o local e o prazo para pagamento da remuneração.



Sindicato dos Empregados no Comércio da Região de Capivari

Base Territorial: Capivari, Elias Fausto, Mombuca, Monte Mor, Rafard e Rio das Pedras.

Sede Central: Capivari/SP – Rua Ismael Bueno de Oliveira, 33 – Residencial Boa Vista (Amaral) – CEP: 13360-000–
Fone (19) 3491-7106/2146-1478

- c) A empresa utilitária do Contrato de Trabalho Intermitente enviará ao sindicato profissional a relação nominal, número da Carteira de Trabalho e função exercida.
- d) A empresa só poderá utilizar-se da contratação da mão de obra do trabalhador intermitente previsto nesta cláusula, com a jornada mínima diária de 08 (oito) horas, e somente aos domingos e feriados.

CLÁUSULA 14ª - ESTABILIDADE DO FUTURO APOSENTADO – aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, fica assegurado o emprego ao salário durante o período que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 1º - aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos e que contem com mais de 10 (dez) anos na atual empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º - o empregado, nas condições do caput e da alínea anterior, que deixar de pleitear a aposentadoria na data em que a ela fizer jus, perderá a garantia de emprego prevista nesta cláusula.

Parágrafo 3º - as empresas obrigam-se a recolher a totalidade das contribuições previdenciárias dos empregados demitidos sem justa causa e que gozavam da estabilidade provisória conforme previsto nesta cláusula, até a aquisição do direito à aposentadoria.

CLÁUSULA 15ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE - fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

CLÁUSULA 16ª - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA - ao empregado afastado por motivo de doença fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 17ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:- Atendida a ordem de prioridade estabelecida no artigo 75 do Decreto nº 3.048/99 e entendimento da Súmula n.º 15 do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, médicos ou odontológicos, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

Parágrafo único - Os atestados médicos deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa em até 48 (quarenta e oito) horas. Sob pena de não ser considerada como ausência justificada.



Sindicato dos Empregados no Comércio da Região de Capivari

Base Territorial: Capivari, Elias Fausto, Mombuca, Monte Mor, Rafard e Rio das Pedras.

Sede Central: Capivari/SP – Rua Ismael Bueno de Oliveira, 33 – Residencial Boa Vista (Amaral) – CEP: 13360-000–
Fone (19) 3491-7106/2146-1478

CLÁUSULA 18ª -ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA - a comerciária que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (catorze) anos, inválidos ou incapazes em caso de internações, devidamente comprovadas nos termos da cláusula anterior, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente convenção.

Parágrafo Único: fica assegurado e estendido ao pai comerciante com a guarda do filho, os mesmos direitos e obrigações constantes no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA 19ª - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE - o empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terão suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia à empresa, com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior.

CLÁUSULA 20ª - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR - fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre em que o empregado complete 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do serviço militar obrigatório ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo Único - estão excluídos da hipótese prevista no "caput" desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

CLÁUSULA 21ª -GARANTIA NA ADMISSÃO - admitido o empregado para a função de outro empregado dispensado sem justa causa, salvo se exercente de cargo de confiança, será assegurado àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 22ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO -enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA 23ª - AVISO PRÉVIO ESPECIAL - aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 5 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias. Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias realizando jornada reduzida ou 23 (vinte e três) dias realizando jornada integral de trabalho, recebendo como natureza indenizatória, em pecúnia, os 15 (quinze) dias restantes.

Parágrafo Único – Aplicar-lhe as condições mais favoráveis aos empregados com os acréscimos dos benefícios dos dispositivos da Lei nº 12.506 de 11 de outubro de 2011, bem como sua regulamentação, e disposições posteriores, qual tragam benefícios ao empregado, não havendo cumulação do benefício previsto nesta cláusula com a referida lei.

CLÁUSULA 24ª - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - os empregados dispensados sem justa causa, terão direito a acréscimo, em pecúnia, no aviso prévio legal de 03 (três) dias por ano completo de serviço na mesma empresa.

Parágrafo Único – Nos termos da Lei nº 12.506 de 11 de outubro de 2011, bem como sua regulamentação, ou disposições posteriores, o empregado sempre cumprirá 30 (trinta) dias



Sindicato dos Empregados no Comércio da Região de Capivari

Base Territorial: Capivari, Elias Fausto, Mombuca, Monte Mor, Rafard e Rio das Pedras.

Sede Central: Capivari/SP – Rua Ismael Bueno de Oliveira, 33 – Residencial Boa Vista (Amaral) – CEP: 13360-000–
Fone (19) 3491-7106/2146-1478

realizando jornada reduzida ou 23 (vinte e três) dias realizando jornada integral de trabalho, não havendo cumulação do benefício previsto nesta cláusula com a referida lei.

CLÁUSULA 25ª - NOVO EMPREGO - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO - o empregado demissionário ou demitido sem justa causa, que obtiver novo emprego, antes ou durante o prazo do aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, desde que solicite a dispensa e comprove o alegado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, dispensada, nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado.

CLÁUSULA 26ª - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO - durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do aviso prévio.

CLÁUSULA 27ª - INÍCIO DAS FÉRIAS - o início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dia de compensação de repouso semanal.

Parágrafo Único: Concede-se estabilidade ao empregado que retorna das férias pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do retorno ao trabalho, sem prejuízo do cumprimento do aviso prévio

CLÁUSULA 28ª - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO - fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade à não-coincidência com o mês de pico de venda da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA 29ª - FORNECIMENTO DE UNIFORMES - quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

CLÁUSULA 30ª - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES - quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 1 (uma) hora.

CLÁUSULA 31ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - FORNECIMENTO - DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES - o pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA 32ª - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA - no caso de falecimento do seu sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.



Sindicato dos Empregados no Comércio da Região de Capivari

Base Territorial: Capivari, Elias Fausto, Mombuca, Monte Mor, Rafard e Rio das Pedras.

Sede Central: Capivari/SP – Rua Ismael Bueno de Oliveira, 33 – Residencial Boa Vista (Amaral) – CEP: 13360-000–
Fone (19) 3491-7106/2146-1478

CLÁUSULA 33ª - CHEQUES DEVOLVIDOS - é vedado às empresas, descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido as normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

CLÁUSULA 34ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

CLÁUSULA 35ª - DIA DO COMERCIÁRIO - em homenagem ao dia 30 de outubro, Dia do Comerciário, será concedida ao empregado do comércio uma **indenização**, em pecúnia, correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida em outubro de 2019, a ser paga juntamente com a remuneração, conforme proporção abaixo:

- a) Até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;
- c) acima de 181 dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

CLÁUSULA 36ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA - a empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

CLÁUSULA 37ª - DOCUMENTOS - RECEBIMENTO PELA EMPRESA - a Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como certidões de nascimento, de casamento e atestados, serão recebidos pela empresa contra recibo em nome do empregado.

CLÁUSULA 38ª - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL - as empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

CLÁUSULA 39ª - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS - as horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) as duas primeiras e 100% (cem por cento) as excedentes de duas, incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 40ª - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS - o acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas durante o mês, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo, multiplicando-se o resultado pelo número de horas extras remuneráveis, de conformidade com o disposto na cláusula 41.

CLÁUSULA 41ª - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS - a remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art. 6º, da Lei 605/49.



Sindicato dos Empregados no Comércio da Região de Capivari

Base Territorial: Capivari, Elias Fausto, Mombuca, Monte Mor, Rafard e Rio das Pedras.

Sede Central: Capivari/SP – Rua Ismael Bueno de Oliveira, 33 – Residencial Boa Vista (Amaral) – CEP: 13360-000–
Fone (19) 3491-7106/2146-1478

CLÁUSULA 42ª - CRITÉRIO DE PAGAMENTO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS AO EMPREGADO COMISSIONISTA - quando o salário for pago por comissão (comissionistas puros ou mistos), apurar-se-á média aritmética simples das doze comissões mensais percebidas pelo empregado, dentre aquelas pagas nos doze meses que precederem o ato do pagamento das verbas rescisórias, ou ainda, a data do início do gozo das férias.

Parágrafo 1º - aos empregados que não contarem com os doze meses remunerados a base de comissões, para a apuração da média referida nesta cláusula, serão considerados os meses de efetiva remuneração à base de comissões.

Parágrafo 2º - o 13º salário será pago na forma da Lei n.º 4090/62 e Decreto n.º 57155/65, tomando-se como base a média aritmética simples das doze comissões mensais percebidas pelo empregado, podendo a segunda parcela do 13º salário correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

CLÁUSULA 43ª – SEGURO DE VIDA e AMPARO FAMILIAR - As empresas deverão contratar seguro de vida, diretamente com o Sindicato Patronal, sendo certo que o seguro contratado deverá atender as normas regulamentadoras emanadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, e garantidas as seguintes coberturas mínimas:

A – relativas ao empregado titular:

a.1-) R\$10.000,00 (dez mil reais) em caso de **morte**;

a.2-) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de **invalidez permanente total ou parcial por acidente**;

a.3-) R\$10.000,00 (dez mil reais) como **antecipação especial por doença**, conforme previsto nos contratos das seguradoras;

a.4-) R\$300,00 (trezentos reais) referentes a 2 (duas) **cestas básicas** de 25 (vinte e cinco) quilos, em caso de morte e;

a.5-) Até R\$2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais) como **auxílio funeral** do titular para reembolso das despesas com o sepultamento.

B – relativas à família do empregado titular:

b.1-) **Cônjuge**: Em caso de morte do cônjuge, será paga indenização de 50% (cinquenta por cento) da garantia de Morte Natural ou Acidental prevista para o empregado titular;

b.2-) **Filhos**: Em caso de morte do(s) filho(s) maior de 14 (quatorze) e menor de 18 (dezoito) anos de idade, pagamento de 50% (cinquenta por cento) da garantia de Morte Natural prevista para o empregado titular. Tratando-se de menos de 14 (quatorze) anos, a indenização destinar-se-á ao reembolso das despesas efetivas com funeral;

b.3-) **Doença Congênita dos Filhos**: Ocorrendo o nascimento de filho do empregado segurado com caracterização (no período de até 6 meses após o parto) de Invalidez Permanente por Doença Congênita, caberá ao mesmo

uma indenização de 25% (vinte e cinco por cento) da garantia de Morte Acidental;

b.4-) **Cesta Natalidade**: Em caso de nascimento do filho(a) da funcionária(o), a mesma receberá um kit Mamãe e Bebê, com itens específicos para atender as primeiras necessidades do bebê e da mãe, desde que o comunicado seja realizado pela empresa em até 30 (trinta) dias após o nascimento.



Sindicato dos Empregados no Comércio da Região de Capivari

Base Territorial: Capivari, Elias Fausto, Mombuca, Monte Mor, Rafard e Rio das Pedras.

Sede Central: Capivari/SP – Rua Ismael Bueno de Oliveira, 33 – Residencial Boa Vista (Amaral) – CEP: 13360-000–
Fone (19) 3491-7106/2146-1478

C – relativas à empresa empregadora:

c.1-) Reembolso à Empresa por Rescisão Trabalhista Titular: Ocorrendo morte natural ou acidental do empregado segurado, a empresa empregadora receberá uma indenização de 10% (dez por cento) da garantia de Morte vigente, a título do reembolso das despesas efetivas, valor esse que não será descontado da indenização devida aos herdeiros do trabalhador falecido.

D – O valor mínimo do prêmio do seguro contratado deverá ser de R\$5,00 (cinco reais) por empregado beneficiado;

E – Não haverá limite de idade de ingresso do empregado;

F - As empresas deverão apresentar o comprovante do seguro de vida no ato da rescisão trabalhista. Considera-se comprovante do seguro de vida: apólice, certificado individual de seguro e relação atualizada de segurados emitidos pela seguradora;

G - Os trabalhadores afastados não poderão ingressar na apólice de seguro na sua implantação. Quando retornarem ao trabalho, deverão aderir ao seguro, com as seguintes exceções: trabalhadores afastados por licença maternidade e serviço militar. Se o trabalhador for afastado e fizer parte da apólice de seguro, a empresa deverá continuar a recolher o valor do seguro e deverá informar o motivo do afastamento;

Parágrafo Primeiro: Caso as empresas possuam seguro que abranja as coberturas constantes nessa cláusula, deverão solicitar a anuência do Sindivarejista Campinas para o não cumprimento dessa cláusula, com a apresentação das documentações necessárias que comprovem a igualdade de benefícios aqui determinados.

Parágrafo Segundo: No descumprimento de quaisquer dispositivos desta cláusula a empresa sofrera uma multa no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) por empregado, cuja o valor será revertido em benefício do empregado prejudicado.

Parágrafo Terceiro: No caso de falecimento do funcionário, se a empresa não tiver realizado o seguro de vida de seu funcionário com as coberturas previstas nesta cláusula, pagará em favor da família do empregado uma multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

CLÁUSULA 44ª - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE - as empresas concederão licença remunerada para as empregadas que adotarem judicialmente crianças na conformidade dos artigos 392 e 392-A, da CLT.

CLÁUSULA 45ª - LICENÇA PATERNIDADE - as empresas concederão Licença Paternidade equivalente a 5 (cinco) dias corridos, contados desde a data do parto.

CLÁUSULA 46ª – DOMINGOS E FERIADOS - ABERTURA – Fica proibido o trabalho nos DOMINGOS E FERIADOS dos seus empregados, para plena eficácia e validade da legislação, as empresas que necessitarem do trabalho dos empregados nos domingo e feriados deverão fazer Aditamento a esse instrumento normativo, com a assistência dos sindicatos



Sindicato dos Empregados no Comércio da Região de Capivari

Base Territorial: Capivari, Elias Fausto, Mombuca, Monte Mor, Rafard e Rio das Pedras.

Sede Central: Capivari/SP – Rua Ismael Bueno de Oliveira, 33 – Residencial Boa Vista (Amaral) – CEP: 13360-000–
Fone (19) 3491-7106/2146-1478

profissional e patronal, cuja as condições serão estabelecidas no respectivo instrumento coletivo.

Parágrafo Segundo - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DESTA CLÁUSULA - no caso de descumprimento da condição inserida nessa cláusula, fica estabelecida a multa, conforme tabela abaixo, por empregado e a favor das entidades sindicais signatárias desse instrumento coletivo, devida em dobro em caso de reincidência da empresa no descumprimento:

a-) EMPRESAS ENQUADRADAS NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 =
R\$ 859,68;

b-) DEMAIS EMPRESAS = R\$ 1.481,76;

CLÁUSULA 47ª – FORNECIMENTO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO. As empresas concederão, sem ônus ou descontos aos seus empregados, o CARTÃO ALIMENTAÇÃO.

Parágrafo Primeiro: O sindicato profissional fornecera o cartão alimentação à empresa, deverá ter registro no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), no valor líquido mínimo de R\$ 70,00 (setenta reais));

Parágrafo Segundo: A empresa efetuara o pagamento do cartão alimentação até 5º dia útil de cada mês;

Parágrafo Terceiro: O Empregado que esteja em férias e qualquer benefício previdenciário, fará jus ao cartão alimentação;

Parágrafo Quarto: Todo empregado faz jus ao cartão alimentação integral independente da data de admissão;

Parágrafo Quinto: Em caso de descumprimento ou atraso no pagamento do cartão, será aplicada uma multa de R\$ 70,00 (setenta reais); por dia de atraso, que será revertido em prol do empregado prejudicado.

Parágrafo Sexto: As empresas que já concediam vale alimentação, antes do início da vigência da CCT 2017-2019, deverá reajustar a partir de 1º de setembro de 2019, com índice de 8,00% e o valor mínimo não poderá ser inferior a R\$ 81,00 (Oitenta e um reais). Exime-se da obrigação desta cláusula as empresas que apresentarem o contrato com outra empresa que fornece o referido VALE, com a obrigatoriedade da anuência dos Sindicato Patronal e Laboral.

CLÁUSULA 48ª - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR- As Entidades Convenientes prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas Entidades Convenientes, benefícios sociais, conforme tabela definida pelas Entidades e discriminadas no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula.

Parágrafo primeiro – A prestação dos benefícios iniciará **a partir de 01/09/2019** e terá como base, para seus procedimentos, o Manual de Orientação e Regras a ser disponibilizado no site da gestora em www.beneficiosocial.com.br. Para lisura do processo e conservação de direitos, este Manual deverá ser registrado em cartório, em momento oportuno.

Parágrafo segundo - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresse consentimento das entidades convenientes, as empresas, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando **a partir de 10/09/2019**, o valor **total de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto



Sindicato dos Empregados no Comércio da Região de Capivari

Base Territorial: Capivari, Elias Fausto, Mombuca, Monte Mor, Rafard e Rio das Pedras.

Sede Central: Capivari/SP – Rua Ismael Bueno de Oliveira, 33 – Residencial Boa Vista (Amaral) – CEP: 13360-000–
Fone (19) 3491-7106/2146-1478

disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br. O custeio da contribuição do plano Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

Parágrafo terceiro - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao empregado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quanto então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo quarto – Devido à natureza social e emergencial dos benefícios disponibilizados pelas entidades, na ocorrência de evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no site da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador, e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse.

Parágrafo quinto – O empregador, que estiver inadimplente, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente, devendo o empregador responder a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração, indenização esta devida diretamente ao trabalhador e/ou seus familiares. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação formal de débito feita por e-mail, ficará isento desta indenização.

Parágrafo sexto – Os valores porventura não contribuídos serão devidos e passíveis de cobrança extrajudicial e/ou judicial, acrescidos de multa, juros e demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso nos órgãos de proteção ao crédito.

Parágrafo sétimo - Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta CCT, e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo oitavo - Estará disponível no site da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade da cláusula do Benefício Social Familiar, dos últimos 12 (doze) meses, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

Parágrafo nono - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

Parágrafo décimo - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.



Sindicato dos Empregados no Comércio da Região de Capivari

Base Territorial: Capivari, Elias Fausto, Mombuca, Monte Mor, Rafard e Rio das Pedras.

Sede Central: Capivari/SP – Rua Ismael Bueno de Oliveira, 33 – Residencial Boa Vista (Amaral) – CEP: 13360-000–
Fone (19) 3491-7106/2146-1478

CLÁUSULA 49ª - REUNIÕES OBRIGATÓRIAS – quando realizadas fora do horário normal, as reuniões obrigatórias terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário.

CLÁUSULA 50ª - FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS – fica convencionado que, durante a vigência da presente convenção, poderão ser negociadas e fixadas outras vantagens de natureza econômica e social nela não previstas.

CLÁUSULA 51ª - DA QUITAÇÃO NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - Os atos de assistência nas rescisões de contrato de trabalho serão obrigatórias, após um ano de trabalho na empresa, e deverá ser efetuado com a assistência do Sindicato Profissional, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, terá eficácia liberatória somente dos valores e títulos constante do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho. E deverá ser realizada a respectiva assistência no prazo, máximo, de 30 (trinta) dias a contar da demissão do empregado.

Parágrafo Primeiro – Quanto ao ato de quitação e homologação as empresas deverão, no ato do agendamento, recolher na conta do Sindicato Profissional o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por termo de rescisão. E, em não comparecendo na data agendada, por sua culpa, o valor depositado ficará integralmente com a entidade favorecida. Fica estabelecido que as empresas ficam desobrigadas ao pagamento dos valores constantes nessa cláusula, quando os empregados e as empresas forem associados aos sindicatos profissional e patronal, respectivamente.

Parágrafo segundo - No descumprimento desta cláusula a empresa sofrerá uma multa de R\$ 1.276,00 mil duzentos e setenta e seis reais) por empregado, cujo valor será revertido as entidades sindicais signatárias desse instrumento coletivo.

CLÁUSULA 52ª – GARANTIA AOS DIRIGENTES SINDICAIS - As empresas concederão licença remunerada, aos diretores eleitos para participar de assembleias, congresso, seminários e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, até o limite de 10 (dez) dias por ano, sem prejuízo na atribuição das férias, e desde que não estejam ausentes mais de 2 (dois) dirigentes simultaneamente por empresa.

Parágrafo Único: As empresas deverão considerar serviço efetivo, embora sem remuneração, o período de afastamento dos dirigentes sindicais eleitos, para o desempenho de seus respectivos mandatos.

CLÁUSULA 53ª - REVISÃO TOTAL OU PARCIAL - no caso de revisão total ou parcial desta sentença normativa serão observadas as disposições constantes dos artigos 873 a 875 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 54ª - COMPENSAÇÕES - poderão ser compensadas as antecipações feitas pelas empresas, em períodos ou datas que antecedam as constantes do presente instrumento.

CLÁUSULA 55ª - REPRESENTAÇÃO - todas as empresas bem como os empregados abrangidos pela presente sentença normativa reconhecem como legítimos representantes, para efeitos de categoria profissional o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA REGIÃO DE CAPIVARI** e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO** para efeitos de categoria econômica, ratificando a representatividade prevista nos



Sindicato dos Empregados no Comércio da Região de Capivari

Base Territorial: Capivari, Elias Fausto, Mombuca, Monte Mor, Rafard e Rio das Pedras.

Sede Central: Capivari/SP – Rua Ismael Bueno de Oliveira, 33 – Residencial Boa Vista (Amaral) – CEP: 13360-000–
Fone (19) 3491-7106/2146-1478

Estatutos Sociais das entidades sindicais abaixo assinadas e aprovando-as nas assembleias gerais extraordinárias.

CLÁUSULA 56ª - CÓPIA DE DOCUMENTOS - para fins estatísticos e de análise de mobilidade da categoria ficam as empresas obrigadas a enviar cópia das R.A.I.S, mesmo que negativa, ou seja se não houver vínculo com empregados aos **Sindicato dos Empregados no Comércio da Região de Capivari e Sindicato do Comércio Varejista de Campinas e Região (SINDIVAREJISTA)** até 30 (trinta) dias após a entrega no sistema ao sistema do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como da relação de admissões e dispensas de empregados (parágrafo único do artigo 1º da Lei 4.923/65) no mesmo prazo da remessa à DRT.

Parágrafo Único – O não cumprimento pela empresa da presente cláusula importará em multa no valor equivalente a 01 (um) piso salarial em caso de R.A.I.S Negativa, ou em caso de R.A.I.S positiva não entregue ao sindicato profissional a multa será de 01 (um) piso salarial por empregado, em favor da entidade prejudicada.

CLÁUSULA 57ª – CARTA DE APRESENTAÇÃO– as empresas fornecerão aos empregados demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser-lhes entregue no ato da homologação da rescisão contratual.

CLÁUSULA 58ª – APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA- este Instrumento Coletivo é aplicado indistintamente às empresas do **Comércio Varejista em Geral do Município de Monte Mor**, cuja a base representativa dos Sindicatos Suscitante e Suscitado, dentro dos municípios da base territorial aqui tratada, nos ramos econômicos e nas respectivas atividades profissionais, aqui representadas pelos Sindicatos são as seguintes: 1.COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS EM GERAL; 2.COMÉRCIO VAREJISTA DE VESTUÁRIO, ADORNOS E ACESSÓRIOS; 3.COMÉRCIO VAREJISTA DE ROUPAS PARA USO PROFISSIONAL E PARA SEGURANÇA NO TRABALHO (UNIFORMES, LUVAS, CAPACETES); 4.COMÉRCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTES; 5.COMÉRCIO VAREJISTA DE LOUÇAS FINAS; 6.COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS E CONGÊNERES EM GERAL; INCLUSIVE PARA ESCRITÓRIOS E MÓVEIS PLANEJADOS; 7.COMÉRCIO VAREJISTA ARTIGOS DE ARMARINHO (AVIAMENTO, LINHA, LÃ, BARBANTES, AGULHA, MATERIAL PARA ARTESANATO EM GERAL); 8.COMÉRCIO VAREJISTA COLCHOARIA (COLCHÕES, TRAVESSEIROS E ETC.); 9.COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; 10.COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA (TAPETES, CORTINAS, PASSADEIRA, PASSAMANARIAS, ETC. INCLUSIVE PERSIANAS E ACESSÓRIO; 11.COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL; INCLUSIVE IMPORTADO; 12.COMÉRCIO VAREJISTA SEX SHOP; 13.COMÉRCIO VAREJISTA ARTIGOS DE COURO E DE OUTROS MATERIAIS (BOLSAS, SACOLAS, MALAS, CINTOS, CARTEIRAS, CHAPÉU, MOCHILA, ETC.); 14.COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM; 15.COMÉRCIO VAREJISTA CALÇADOS EM GERAL; INCLUSIVE DESPORTIVOS E ORTOPÉDICOS; 16.COMÉRCIO VAREJISTA DE PRESENTES; 17.LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES; 18.LOJAS DE VARIEDADES; 19.COMÉRCIO VAREJISTA UTILIDADES DOMESTICAS EM GERAL; 20.COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO EM GERAL; 21.COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS IMPORTADOS; 22. LOJAS DUTY FREE DE AEROPORTOS INTERNACIONAIS; 23. COMÉRCIO VAREJISTA RELOJOARIA, JÓAS E SEMI-JÓIAS; 24. COMÉRCIO VAREJISTA DE BIJUTERIAS E ACESSÓRIOS EM GERAL, SUVENIRES E ARTESANATOS; 25. COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM; 26. COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO E ACESSÓRIOS EM GERAL; 27. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS CULTURAIS, RECREATIVOS E ESPORTIVOS; 28. COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS, JORNAIS,



Sindicato dos Empregados no Comércio da Região de Capivari

Base Territorial: Capivari, Elias Fausto, Mombuca, Monte Mor, Rafard e Rio das Pedras.

Sede Central: Capivari/SP – Rua Ismael Bueno de Oliveira, 33 – Residencial Boa Vista (Amaral) – CEP: 13360-000–
Fone (19) 3491-7106/2146-1478

REVISTAS E ARTIGOS DE PAPELARIA; INCLUSIVE ARTIGOS ESCOLARES E PARA ESCRITÓRIO; 29. COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS; 30. COMÉRCIO VAREJISTA ARTIGOS RELIGIOSOS E DE CULTO; 31. COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS EM GERAL, BRINQUEDOS ARTESANAIS, EDUCACIONAIS, JOGOS ELETRÔNICOS E ARTIGOS RECREATIVOS; 32. COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS, QUADRICICLOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS; 33. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS; DE CAÇA, PESCA, CAMPING; INCLUSIVE PARA CAÇA SUBMARINA; 34. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARMAS E MUNIÇÕES; 35. COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÊNS; 36. COMÉRCIO VAREJISTA DE FRIOS, LATICÍNIOS E CONSERVAS; 37. COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS; 38. COMÉRCIO VAREJISTA CARNES FRESCAS, FRIGORIFICADAS, CONGELADAS E PEIXARIA; 39. COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES EM GERAL; 40. COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS; 41. COMÉRCIO VAREJISTA DE COMPLEMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTÍCIOS; INCLUSIVE PRODUTOS NATURAIS; 42. COMÉRCIO VAREJISTA ARTIGOS PARA FESTAS; 43. COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA; 44. TABACARIA; 45. COMÉRCIO VAREJISTA ANIMAIS VIVOS; INCLUSIVE PET SHOP; 46. COMÉRCIO VAREJISTA DE RAÇÃO E OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA ANIMAIS; 47. COMÉRCIO VAREJISTA PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMARIA PARA USO VETERINÁRIO; 48. COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; 49. COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS; INCLUSIVE BOMBAS E COMPRESSORES; 50. COMÉRCIO VAREJISTA DE CIMENTO, CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS, TELHAS E AFINS; 51. COMÉRCIO VAREJISTA DE PEDRAS PARA REVESTIMENTO; 52. COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL PARA REVESTIMENTO E ACABAMENTO; INCLUSIVE GESSO E CERÂMICA; 53. COMÉRCIO VAREJISTA MATERIAL PARA PINTURA E ACESSÓRIOS EM GERAL; 54. COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTIGOS EM GERAL, (MADEIRA FOLHADA, Prensada, Compensada, Aglomerada) TACOS, PORTAS, JANELAS, ESQUADRILHA, BATENTES E AFINS; 55. COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS EM GERAL; 56. COMÉRCIO VAREJISTA MOLDURAS E QUADROS; 57. COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS, FERRAMENTAS E PRODUTOS METALÚRGICOS; 58. COMÉRCIO VAREJISTA DE BORRACHA, PLÁSTICO, ACRÍLICO, ESPUMA, SIMILARES E SEUS ARTEFATOS; 59. COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; 60. COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO EM GERAL; 61. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO EM GERAL; INCLUSIVE LUSTRES E LUMINÁRIAS; 62. COMÉRCIO VAREJISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS EM GERAL; 63. COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; INCLUSIVE PARA AUTOS; 64. COMÉRCIO VAREJISTA INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS; 65. COMÉRCIO VAREJISTA EQUIPAMENTOS PARA TELEFONIA E COMUNICAÇÃO EM GERAL; INCLUSIVE TELEFONIA FIXA E CELULAR; 66. COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA; 67. COMÉRCIO VAREJISTA DE SOFTWARE, HARDWARE E EQUIPAMENTOS PARA TI; 68. COMÉRCIO VAREJISTA DE MAQUINA E EQUIPAMENTOS EM GERAL; INCLUSIVE AQUECEDORES, VENTILADORES E AR CONDICIONADO; 69. COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES EM GERAL; INCLUSIVE ARTIFICIAL E ORNAMENTAL - FLORICULTURA; 70. COMÉRCIO VAREJISTA DE SEMENTES, MUDAS, GRAMAS E ERVAS MEDICINAIS EM BRUTO; 71. COMÉRCIO VAREJISTA MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS EM GERAL; INCLUSIVE DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO; 72. COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS E ACESSÓRIOS; 73. COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, NOVOS E USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; INCLUSIVE MOTOCICLETAS E MOTONETAS; 74. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS USADOS, INCLUSIVE VEÍCULOS AUTOMOTORES; 75. COMÉRCIO A VAREJO E SOB CONSIGNAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMINHONETES (CAMIONETAS, CAMIONETES) E



Sindicato dos Empregados no Comércio da Região de Capivari

Base Territorial: Capivari, Elias Fausto, Mombuca, Monte Mor, Rafard e Rio das Pedras.

Sede Central: Capivari/SP – Rua Ismael Bueno de Oliveira, 33 – Residencial Boa Vista (Amaral) – CEP: 13360-000–
Fone (19) 3491-7106/2146-1478

UTILITÁRIOS USADOS; 76. COMÉRCIO A VAREJO E SOB CONSIGNAÇÃO DE MOTOCICLETAS, MOTOS E MOTONETAS USADAS; 77. COMÉRCIO VAREJISTA DE EMBARCAÇÕES E OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS; INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS; 78. COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE OUTROS PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; 79. COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E PEÇAS; 80. COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO - PARTES E PEÇAS; 81. COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL - PARTES E PEÇAS; 82. COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; PARTES E PEÇAS; 83. COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL; 84. COMÉRCIO VAREJISTA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTIGOS PIROTÉCNICOS; 85. COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL MÉDICO, HOSPITALAR E CIENTÍFICO; 86. COMÉRCIO VAREJISTA DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS EM GERAL; INCLUSIVE AUDITIVOS, ODONTOLÓGICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS E CIENTÍFICOS; 87. FUNERÁRIA/PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS; 88. COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL DE EQUIPAMENTOS PARA SEGURANÇA PATRIMONIAL – ALARMES, CERCAS-ELÉTRICAS, ETC; 89. COMÉRCIO VAREJISTA ON-LINE ATRAVÉS DE SITES ELETRÔNICOS EM GERAL; 90. COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;

CLÁUSULA 59ª - VIGÊNCIA – A presente Convenção Coletiva de trabalho terá vigência de 12 meses, para as cláusulas econômicas, contados a partir de 1º de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020 e de 24 meses para as demais cláusulas sociais, com vigência de 1º de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2021.

Monte Mor/ Capivari 09 de agosto de 2019.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA REGIÃO DE CAPIVARI
MARCIO MOREIRA
PRESIDENTE